



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.742
(26/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114-17.2016.6.02.0000.
INTERESSADO: GENEIR MARQUES DE CARVALHO FILHO – JUIZ
ELEITORAL DA 10ª ZONA.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. FORÇA FEDERAL.
SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016. FATOS
CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO
PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL.
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.**

1. O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVE** o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao Município de Palmeira dos Índios, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 10ª Zona, por meio do Ofício nº 120/2016 (fls. 02/03), encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016 no Município de **PALMEIRA DOS ÍNDIOS**.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquelas localidades.

Alega que o efetivo das polícias Militar e Civil seria insuficiente para prevenir crimes eleitorais, assegurar o regular andamento do processo eleitoral e garantir a ordem pública, o que poderá se agravar com possível greve por parte do policiais civis, conforme amplamente divulgado pela mídia.

Relata que o Município de Palmeira dos Índios vive em constante clima de instabilidade política, com episódios de ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas, inclusive com registro de confronto físico entre partidários de coligações adversárias.

Noticia que, devido às agressões ocorridas na campanha eleitoral, determinou a suspensão de todos os atos de campanha entre os dias 14 e 16 de setembro de 2016.

Assim, requer a disponibilização do apoio do Exército, a fim de se garantir o cumprimento da Lei Eleitoral, afirmando que tal reforço às forças de Segurança Pública seria imprescindível.

De ordem deste Relator, o feito foi remetido à douta Presidência deste Regional para que fosse solicitada a manifestação do Governador do Estado.

O Gabinete da Presidência do TRE/AL, por meio da certidão de fl. 57, informou que expediu ofícios ao Chefe do Executivo estadual, no trato de pedido de tropas federais para outros municípios alagoanos, recebendo do Governador a mesma resposta, conforme se vê de cópia dos correspondentes ofícios, ou seja, informando que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município, mas que não se contraporá à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

Em parecer oral, o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pela solicitação ao TSE de tropas federais para aquele Município.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

Era o que havia de importante a Relatar.
VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Palmeira dos Índios.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos **Processos Administrativos números 19.908 e 19.912**, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a tentativa de prévia oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Conforme relatado, o Gabinete da Presidência do TRE/AL, por meio da certidão de fl. 57, informou que expediu ofícios ao Chefe do Executivo estadual, no trato de pedido de tropas federais para outros municípios alagoanos, recebendo do Governador a mesma resposta, conforme se vê de cópia dos correspondentes ofícios, ou seja, informando que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município, mas que não se contraporá à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

No entanto, em que pesem essas garantias do Chefe do Poder Executivo estadual, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, sequer prometendo um necessário aumento do efetivo policial.

Ademais, Sua Excelência não vem se opondo à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*, conforme assentado no referido documento.

Em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral tem endossado a solicitação de Tribunal Regional, conforme o precedente abaixo:

Na espécie, o Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba informa que possui condições de assegurar a normalidade das eleições nos referidos municípios. Contudo, assinala que não se opõe ao envio de força federal.

Em que pese a resposta emitida pelo referido Secretário em relação ao pedido, verifico que, de fato, as justificativas apresentadas pela juíza eleitoral são sinalizadoras da necessidade de auxílio pelas tropas federais para a garantia da ordem pública nas localidades em questão durante as Eleições 2014.

Por esses fundamentos, e considerando a proximidade das eleições, defiro, ad referendum, o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Pombal e Cajazeirinhas durante a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.

Pelo exposto, voto para que sejam referendadas as decisões transcritas por seus próprios fundamentos.

Na ocasião, o Pleno do TSE, em 23/10/2014, homologou a decisão da **Ministra Maria Thereza de Assis Moura**, relatora do **PA nº 1400-55.2014.6.00.0000**.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (**PA nº 3819-87**, julgado em 29.10.2010, **Rel. Min. Ricardo Lewandowski**), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo Governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à **Resolução TSE nº 21.843/2004**, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo Juiz da 10ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao Município de **Palmeira dos Índios**:

a) não há no Município suporte policial suficiente para se fazer cumprir os comandos estabelecidos pela legislação eleitoral;

b) o Município vem registrando constantemente relatos de agressões e discussões entre simpatizantes de várias coligações, com insultos recíprocos e confrontos, destacando-se que chegaram a arremessar uma pedra contra a Primeira-dama, o que ensejou a confecção de boletim de ocorrência na Delegacia Regional de Palmeira dos Índios;

c) a situação de instabilidade política e de violência no Município, fez com que o Juiz Eleitoral suspendesse todos os atos de campanha entre os dias 14 e 16 de setembro de 2016;

d) a campanha eleitoral no âmbito do 10ª Zona Eleitoral está marcada por ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas, inclusive, haveria relatos de que policiais estariam realizando a segurança de candidatos, o que agravaria ainda mais a situação.

Nesse diapasão, prevê o **art. 30, XII, do Código Eleitoral**, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo Juízo de Primeiro Grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do Município de Palmeira dos Índios.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ante o exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Palmeira dos Índios, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (**§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004**).

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 114-17.2016.6.02.0000
Prot. 37.816/2016

ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

JULGADO EM: 26/09/2016 (SESSÃO Nº 80/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao Município de Palmeira dos Índios, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.742, de 27/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 114-17.2016.6.02.0000, Classe 26

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15742 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 193, em 27/09/2016, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS